

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D46 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 57.182.805/0001-10**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, e a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), e em conjunto com a Administradora, ("Prestadores de Serviços Essenciais"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por ato particular ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");
- II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas da Classe (conforme abaixo definido);
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas da Classe, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. A transformação do Fundo de um "fundo de investimento imobiliário" em um "fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais" da categoria "imobiliário", regulado pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução nº 175"), pela Lei 14.130, de 29 de março de 2021, pela Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
2. A alteração da denominação do Fundo para "**TRUST FEEDER FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**", bem como da única classe de cotas para "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRUST FEEDER FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");
3. A destituição da Daycoval Asset, da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de

administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

4. Em decorrência do item 3 acima, a substituição da prestação dos serviços de gestão da Daycoval Asset pela **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.314/0001-18, com sede à Rua Baviera, nº 10, sala 3, Jardim Europa, CEP 01.448-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.772, de 18 de maio de 2021 ("Gestora");

5. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo II" a este instrumento ("Novo Regulamento");

6. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública, de inicialmente 500.000 (quinhentas mil) cotas da subclasse subordinada ("Cotas Subclasse Subordinada") e 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) cotas da subclasse sênior ("Cotas Subclasse Sênior" e quando referidas em conjunto com Cotas Subclasse Subordinada, "Cotas") da Classe, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota, totalizando o volume de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição ("Primeira Emissão"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), observado o disposto no suplemento que consta do "Anexo I" do Regulamento;

7. A contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para atuar como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), de modo que será devida remuneração equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) do valor integralizado por cada Cotista para a prestação de tais serviços ("Taxa de Distribuição");

8. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Antiga Gestora

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRUST FEEDER FIAGRO – IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 57.182.805/0001-10

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta	R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição.
Quantidade de Cotas	500.000 (quinhentas mil) Cotas Subclasse Subordinada e 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas Subclasse Sênior.
Valor Unitário de Emissão	R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota, nos termos do Regulamento.
Distribuição Parcial	Será admitida distribuição parcial no âmbito da Primeira Emissão, observado que, nesse caso, a Oferta somente será concretizada após atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). As Cotas não colocadas serão canceladas pela Administradora.
Montante Mínimo de Subscrição	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Subclasse Subordinada e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Subclasse Sênior, sem considerar a Taxa de Distribuição.
Período de Colocação	O início e o encerramento da Oferta serão comunicados pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	A Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação	Oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”).
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, se aplicável (ii) os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, e/ou (ii) mediante a entrega de bens e direitos, deste que sejam Ativos Alvo aderentes à Política de Investimentos, observada a realização de Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor	BANCO DAYCOVAL S/A.

ANEXO II
REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)

